

ecologia de Assis com o rumo magnético de 84°45' SE na distância de 80,00 metros até encontrar o ponto inicial "A", encerrando a superfície de 8.400,00 m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1980.
PAULO SALIM MALUF
 José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
 Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1980.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 16.263, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1980

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Cubatão, um terreno, sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à instalação de Delegacia de Polícia e Cadeia Pública

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Cubatão, um terreno, sem benfeitorias, com a área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), situado no município de Cubatão, necessário à instalação da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 65.202-77, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Iniciam-se no ponto "1", situado aproximadamente a 77,00 m (setenta e sete metros) do alinhamento predial das ruas José Vicente e Projetada; deste ponto, seguem em linha reta, numa distância de 66,07 m (sessenta e seis metros e sete centímetros), confrontando com propriedade municipal, até encontrar o ponto "2"; deste ponto, defletem à direita e seguem em linha reta, numa distância de 78,43 m (setenta e oito metros e quarenta e três centímetros), confrontando com propriedade municipal, até encontrar o ponto "3"; deste ponto, defletem à direita e seguem pelo alinhamento predial da Rua Projetada, numa distância de 56,50 m (cinquenta e seis metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto "4"; deste ponto, seguem pelo arco de concordância de canto de quadra, numa distância de 8,05 m (oito metros e cinco centímetros), até encontrar o ponto "5"; deste ponto, seguem pelo alinhamento predial da Rua José Vicente, numa distância de 71,12 m (setenta e um metros e doze centímetros), até encontrar o ponto "1", onde teve início esta descrição, perfazendo uma área total de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1980.
PAULO SALIM MALUF
 José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
 Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública
 Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1980.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 16.264, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1980

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do prédio do Fórum local

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, um terreno sem benfeitorias, com a área de 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados) situado no município e comarca de Sorocaba, necessário à construção do prédio do fórum local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 66.037-79 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Iniciam-se as divisas a 105,00 m (cento e cinco metros) da cerca que divide a propriedade de Sebastião Ramos da Cunha ou sucessores pela Faixa de Domínio do Departamento de Estradas de Rodagem da Rodovia Sorocaba - Itu - SP-79 e distando 32,00 m (trinta e dois metros) da cerca da referida faixa, situa-se o M. C. denominado A; desse ponto, seguem com o rumo de 50° 30' NW e distância de 100,00 m (cem metros) atingem o M.C. denominado B; desse marco defletem à direita e seguem com o rumo de 39° 30' NE e distância de 70,00 m (setenta metros) atingem o ponto C; desse ponto defletem à direita e seguem com o rumo de 50° 30' SE e distância de 100,00 m (cem metros) atingem o M.C. D; desse marco defletem à direita e seguem com o rumo 39° 30' SW e distância de 70,00 m (setenta metros) atingem o M.C. A, que foi o início da presente descrição, sendo que em todo o perímetro confrontam com a doadora Prefeitura

Municipal de Sorocaba. O retângulo acima descrito encerra uma área de 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1980.
PAULO SALIM MALUF
 José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
 Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1980.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.265, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Itaim Paulista, distrito de São Miguel Paulista, no município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 1.024,00m² (um mil e vinte e quatro metros quadrados), situado à Av. dos Urupês, esquina com a rua "3", no Itaim Paulista, distrito de São Miguel Paulista, município e comarca da Capital (Quadra 138, do Setor 132), necessário à Secretaria da Saúde e destinado à construção do Centro de Saúde de Itaim Paulista, ou a outro serviço público, que consta pertencer a Vinctor Empreendimentos Imobiliários Ltda., imóvel esse descrito no processo PGE n.º 60.586-78: "O terreno tem início no ponto "A", situado no alinhamento da Avenida Urupês e na divisa com o n.º 16 da rua "2"; deste ponto segue em linha reta na distância de 25,60m (vinte e cinco metros e sessenta centímetros), até encontrar o ponto "B", confrontando com os fundos do n.º 16 da rua "2"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 40,00m (quarenta metros), até encontrar o ponto "C", onde confronta com o n.º 1 da rua "3"; a seguir deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 25,60m (vinte e cinco metros e sessenta centímetros), até encontrar o ponto "D", onde confronta com a rua "3"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 40,00m (quarenta metros), até encontrar o ponto "A", início da presente descrição, encerrando a área de 1.024,00m² (um mil e vinte e quatro metros quadrados)."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do Projeto 13.75.025.1020 do Orçamento Plurianual de Investimentos para o exercício de 1980, da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1980.
PAULO SALIM MALUF
 José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
 Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde
 Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1980.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.266, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1980

Altera o Anexo 6 ao Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.468, de 8 de setembro de 1976, acrescentado pelo artigo 6.º e baixado pelo artigo 11, todos do Decreto n.º 15.425, de 23 de julho de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso IV do artigo 34 da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterado, na conformidade do Anexo que com este baixa, o Anexo 6 ao Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.468, de 8 de setembro de 1976, acrescentado pelo artigo 6.º e baixado pelo artigo 11, todos do Decreto n.º 15.425, de 23 de julho de 1980.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1980.
PAULO SALIM MALUF
 Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
 Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1980.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

ANEXO 6

AO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO N.º 8.468, DE 8 DE SETEMBRO DE 1976, A QUE SE REFERE O ARTIGO 33-A, DO MESMO REGULAMENTO E ACRESCENTADO PELO ARTIGO 6.º, DO DECRETO N.º 15.425, DE 23 DE JULHO DE 1980

(Padrões de Emissão para Material Particulado)

PADRÃO DE EMISSÃO (PE)

ATIVIDADE	FONTE	FORMULAÇÃO	UNIDADE*	NOTAS*
Fundição de Aço	Forno Elétrico a Arco	PE = 1,650 X ^{-0,211}	Kg/t carregada	1,4
	Forno Siemens-Martín	PE = 5,080 X ^{-0,193}	Kg/t carregada	1,3
	Conversor a Oxigênio	PE = 6,000	Kg/t produzida	
Fundição de Ferro	Forno Cubílo	PE = 1,373 Y ^{-0,211}	Kg/t carregada	2
	Forno Cadinho	PE = 0,400 X ^{-0,190}	Kg/t carregada	1
	Forno Revérbero	PE = 0,400 X ^{-0,190}	Kg/t carregada	1
	Forno Elétrico a Arco	PE = 1,500 X ^{-0,211}	Kg/t carregada	1
Produção de Ferro	Alto de Forno	PE = 9,000	Kg/t carregada	
Fundição de Latão e Bronze	Forno Cadinho	PE = 1,800 X ^{-0,207}	Kg/t carregada	1
	Forno Elétrico de Indução	PE = 0,500 X ^{-0,190}	Kg/t carregada	1
	Forno Revérbero	PE = 7,000 X ^{-0,211}	Kg/t carregada	1
	Forno Rotativo	PE = 7,500 X ^{-0,206}	Kg/t carregada	1
Fundição de Chumbo Secundário	Forno Revérbero	PE = 14,700 X ^{-0,211}	Kg/t carregada	1
	Forno Cubílo	PE = 14,475 X ^{-0,190}	Kg/t carregada	1
	Forno Rotativo	PE = 8,750 X ^{-0,206}	Kg/t carregada	1
	Forno Cadinho	PE = 0,120 X ^{-0,211}	Kg/t carregada	1
Fundição de Alumínio Secundário	"Sweating Furnace"	PE = 1,885 X ^{-0,211}	Kg/t carregada	1
	Forno Revérbero	PE = 0,538 X ^{-0,190}	Kg/t carregada	1
	Forno Cadinho	PE = 0,285 X ^{-0,207}	Kg/t carregada	1
Fundição de Magnésio	Forno Cadinho	PE = 0,400 X ^{-0,111}	Kg/t carregada	1
	Forno de Calcinação	PE = 6,000	Kg/t carregada	
	Secadores Moinhos	PE = 3,000 PE = 3,000	Kg/t carregada Kg/t carregada	
Produção de Concreto Asfáltico	Secador Rotativo	PE = 4,500 C ^{0,051}	Kg/h	5